



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER JURÍDICO N° 29/2019

Referência: Projeto de Lei nº 49/2019.

Autoria: Altir Antônio Peruzzo –
Prefeito Municipal

Ementa: “Dispõe sobre o cancelamento de empenhos por prescrição inscritos em restos a pagar processados, no valor que menciona referente aos exercícios financeiros de 2.009, 2011 e 2012, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Lei que tem como objeto: “o cancelamento de empenhos por prescrição inscritos em restos a pagar processados, no valor que menciona referente aos exercícios financeiros de 2.009, 2011 e 2012, do Poder Executivo do Município de Juína”

É o sucinto relatório.

Passo à analise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme incisos II e V, artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são os requisitos para a elaboração de Projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

II.III – Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

II.IV – Das Considerações

Segundo o artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Quanto à empenho a mesma Lei Federal 4.320/64 traz seu significado:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

O empenho é um dos atos mais importantes da Administração Pública, já que assegura e garante ao prestador de serviço e fornecedor da administração pública o pagamento.

Não deve o administrador público cancelar empenhos sem prévio motivo, sob pena de incorrer em penas da Lei de Responsabilidade Fiscal, no nosso caso concreto o administrador justifica a necessidade do cancelamento de empenhos por prescrição tendo em vista que não teriam sido reclamados pelos interessados no prazo legal.

Ainda, com essa proposta o administrador busca adequar o balanço patrimonial, tentando deixar mais clara qual realmente seria a dívida pública real.

Em que pese o cancelamento de empenhos por prescrição é certo que caso o fornecedor ou prestador de serviços à municipalidade tiver tomados medidas cabíveis para o recebimento desses haveres, no tempo e modo adequado, a princípio não sofrerá qualquer prejuízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade jurídica e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

É o Parecer,

Juína, 02 de dezembro de 2.019.



FLAVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência